



TERMO DE CONTRATO – COVID-19 (LEI 13.979/20)

CONTRATO N.º 063/2020
PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA MAIS SAÚDE EIRELI, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE BENS E INSUMOS DE SAÚDE, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.616.855/0001-04, com sede na Pça do Mercado, 56/Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Exa. Sra. Prefeita Ana Delcides Figueiredo Guedes;

CONTRATADO: MAIS SAÚDE EIRELI EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.436.813/0001-82, localizada na Av. Nações Unidas, 1605, Vermelha, na cidade de Teresina-PI, neste ato representado por Francisco das Chagas Silveira da Silva Junior, CPF: 003.509.463/02, residente e domiciliado na cidade Teresina/PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da CHAMADA PÚBLICA nº 002/2020, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de bens e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, para atender as necessidades do Município de Tamboril do Piauí-PI.

TEM	OBJETO	UND	Qtde	Embalagem	Valor Unitário	Valor total
1	TOUCA HOSPITALAR DESCARTÁVEL, Material não tecido .Gramatura 20 g/m2	UN.	2	Caixa com 100 unidades.	40,00	80,00
2	AVENTAL DE PROTEÇÃO Material SMS Gramatura 40 g/m2 Tamanho P – XGG Elastico no punho Altura do avental 1,40cm Amarração transpassada ou Amarração atrás do pescoço	UN.	10	Caixa com 10 unidades.	240,00	2.400,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com

Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

3	<u>MÁSCARA RESPIRATÓRIA PFF2 (N95)</u> Com filtro 95% .Com elásticos nas laterais .Com material 100% propileno .Uso individual e reutilizável	UN.	3	Caixa com 10 ou 20 unidades.	600,00	1.800,00
4	<u>MÁSCARA DESCARTÁVEL</u> . .Tripla proteção com filtro .Com elásticos e 3 pregas horizontais .Com material 100% propileno .Uso único e descartável	UN.	20	Caixa com 50 unidades.	190,00	3.800,00
5	Álcool Etilico 70° INPM	LITRO	20	Caixa	140,00	2.800,00
6	<u>PROTETOR FACIAL COM VISEIRA FLEXIVEL</u> Display Transparente Material Policarbonato Tratamento anti-embaçamento Altura 32 cm Largura 22 cm	UN.	02	Caixa com 50 unidades.	1.250,00	2.500,00
7	Álcool em Gel .Álcool Etilico Hidratado 70° INPM .Capacidade: <u>400 ml</u>	UN.	3	Caixa com 96 unidades.	1.440,00	4.320,00
8	<u>TERMOMETRO INFRAVERMELHO DIGITAL</u>	UN.	02	Und	750,00	1.500,00
TOTAL Rr\$						19.200,00

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato está estimado em R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em parcelas, de acordo com o fornecimento dos produtos, pagas mensalmente até o 05 dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 dias, com início na data de 22 de Junho de 2020 e encerramento em 22 de Setembro de 2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde e o Decreto Municipal de Calamidade Pública nº 15/2020.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

- executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.





CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ao(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- b) comunicar imediatamente ao(a) **CONTRATADO(I)** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- c) supervisionar a execução do Contrato;
- d) facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) **CONTRATADO(A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
- c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020 e Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis.
- d) "Quando findar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, consoante disposto no art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/2020".

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

FICHA	UNID.ORÇ.	CLASS.FUNCIONAL	NAT.DESPESA
244	06.02	08.244.0009.2035	3.3.90.30.00

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e Lei Municipal de Acesso a Informação nº 181/2020 art. 3º.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designada a servidora MARILEIA MARIA LIMA, portadora do CPF: 022.024.153-86 como fiscal do presente contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme o art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Canto do Buriti, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Tamboril do Piauí (PI), 22 de Junho de 2020

MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI)
CONTRATANTE

p/p
MAIS SAÚDE EIRELI EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

EXTRATO DO CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO 063/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI – CNPJ 01.616.855/0001-04.

CONTRATADOS: MAIS SAÚDE EIRELI EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.436.813/0001-82

OBJETO: fornecimento de bens e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, para atender as necessidades do Município de Tamboril do Piauí-PI. (Epis)

Valor Global : R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)

Detalhamento orçamentário

FICHA	UNID.ORÇ.	CLASS.FUNCIONAL	NAT.DESPESA
232	06.02	08.244.0009.2034	3.3.90.30.00

: Data da Assinatura: 22 de Junho de 2020

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
CONTRATANTE
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ CNPJ nº
01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, 56.
Centro, Tamboril do Piauí-PI –
CEP 64.893-000



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
CNPJ: 01.668.745/0001-96
E-mail: cmbarroduro@hotmail.com

EXTRATO CONTRATO FORNECIMENTO Nº 65/2020

REF. ATA SRP Nº 012/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 SRP

Data Assinatura 09 de Junho de 2020 Contratante: Município de TAMBORIL DO PIAUÍ/Secretaria de Educação Contratado: JOSE ISAC FILHO – ME (ARMARINHO PAG MENOS) CNPJ/CPF/ME sob o nº 41.281.445/0001-74 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PI, conforme especificações constantes no anexo I (Lotes I, e II) do Pregão nº 012/2019 SRP, remanescentes da ATA SRP Nº 012/2019. Valor Global: R\$ 22.881,50 (Vinte e dois mil oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), conforme saldos remanescentes da Ata SRP Nº 012/2019, correspondente a soma total dos Lotes I, e II. Vigência: 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, aditivado ou suprimido nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, vinculado a Ata SRP nº 001/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações e PP nº 012/2019. Fonte de Recursos: TES MUNICIPAL/SME e outros consignados no orçamento vigente. TAMBORIL DO PIAUÍ, PI, 09 de Junho de 2020. Assina pela contratante a senhora Ana Delcídes Figueiredo Guedes - Prefeita Municipal e pela contratada o senhor José Isaac Filho – Proprietário.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2020

De 22 de junho de 2020.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas de caráter temporário para mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Barro Duro/PI.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que continua a necessidade de manutenção dos serviços administrativos da Câmara Municipal, porém com redução das possibilidades de contágio do novo coronavírus, causador da COVID-19, e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de adotar medidas para a redução do potencial contágio da COVID-19 e para a preservação da saúde dos vereadores e servidores que porventura frequentem as dependências da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que os boletins dos órgãos de saúde pública demonstram o crescimento do número de casos de COVID-19, de forma que as autoridades públicas piauienses tem, incessantemente, recomendado isolamento social para evitar reuniões presenciais com aglomerações de pessoas em espaços fechados e públicos;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Piauí editou o Decreto nº 19.044, de 22 de junho de 2020, prorrogando o isolamento social até o dia 06 de julho do corrente ano.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados os prazos definidos no Decreto Legislativo 05/2020, para permanência das medidas para mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito desta Câmara Municipal, com a suspensão das atividades até 06 de julho de 2020.

Art. 2º. Os prazos definidos neste Decreto Legislativo poderão ser prorrogados a critério da Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Barro Duro, Estado do Piauí, em 22 de junho de 2020.

Câmara Municipal de Barro Duro-PI
CNPJ: 01.668.745/0001-96
Antônia Cleia Abreu V. Rodrigues
Vereadora Presidente

Antônia Cleia Abreu Vilela Rodrigues
ANTÔNIA CLEIA ABREU VILELA RODRIGUES
Presidente

Câmara Municipal de Barro Duro-PI
CNPJ: 01.668.745/0001-96
Antônia Cleia Abreu V. Rodrigues
Vereadora Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI - CEP 64.893-000

EXTRATO DO CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO 063/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI – CNPJ 01.616.855/0001-04.

CONTRATADOS: MAIS SAÚDE EIRELI EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.436.813/0001-82

OBJETO: fornecimento de bens e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, para atender as necessidades do Município de Tamboril do Piauí-PI. (Eps)

Valor Global : R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)

Datilhamento orçamentário

FICHA	UNID. ORÇ	CLASS FUNCIONAL	NAT DESPESA
232	06.02	08.244.0009 2034	3.3.90.30.00

Data da Assinatura: 22 de Junho de 2020

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
CONTRATANTE
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 – Centro – Fone (89) 3554.1101
CEP – 64.555-000 – São José do Peixe – Piauí
mail: prefeitamunicipal@sjpeixe@hotmail.com

RETIFICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE E A EMPRESA L.M.SOLSA – ME.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, situado na Praça Helvídio, 405, Centro, inscrito no CNPJ (ME) Nº. 06.554.000/0001-10, neste ato representado pelo Exmo. Sr. VALDEMAR DOS SANTOS BARROS, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Benedito Mendes, s/n, centro, nesta cidade, portador do RG nº. 249.410 SSP-PI e do CPF nº. 133.681.683-01, e a empresa L.M.SOLSA – ME, com sede na Rua Mercado Municipal, BOX 03, centro, Cidade de Oeiras-PI, com CNPJ: 00.382.452/0001-85, Inscrição estadual: 19.431.275-5, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, originado do PROCESSO DE DISPENSA nº. 14/2019, CELEBRAM ENTRE SI o PRIMEIRO TERMO ADITIVO de acordo com a previsão contida na Lei n. 8.666/93 que regiu por esta Lei e suas alterações posteriores, apresentam as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – o objeto do referido contrato é Prestação de serviço de Criação e Implantação de Software na forma de aplicativo para Plataforma android para tablet e smartphones visando a instalação e funcionamento do Memorial de São José do Peixe, conforme Projeto e PROCESSO DE DISPENSA Nº 14/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – o presente termo destina-se a PRORROGAÇÃO DO PRAZO contratual, conforme permissão contida no art. 57, II § 1º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – para fazer face à alteração do prazo, fica prorrogada a vigência pelo período de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura deste termo, e finalizando em 12 de setembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA- Permanecem vigentes todas as demais cláusulas do contrato original em tudo que não contrariar o presente termo, bem como termos anteriores ainda vigentes. E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

São José do Peixe (PI), 12 de maio de 2020.